



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
ESCOLA JUDICIAL

ATO REGULAMENTAR EJUD16 Nº 01/2019

Regulamenta a Semana de Formação de Magistrados, realizada semestralmente pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

A DIRETORA DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª. REGIÃO – EJUD16, Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva, no uso de suas atribuições legais e regulamentares

CONSIDERANDO o requisito da formação continuada para fins de promoção e acesso, na forma do art. 93, II, c, do art. 111-A, § 2º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 45/2004;

CONSIDERANDO os requisitos dos arts. 28 a 30 da Resolução Administrativa n.º 1.158/2006, com a redação consolidada pela Resolução Administrativa n.º 1.363/2009, ambas do Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução ENAMAT nº 8/2011, que regulamentou a certificação de Cursos de Formação Inicial, de Formação Continuada e de Formação de Formadores no âmbito das Escolas Regionais e a promoção do intercâmbio de práticas formativas no âmbito do SIFMT;

CONSIDERANDO a Resolução ENAMAT nº 9/2011, que regulamentou a Formação Continuada dos Magistrados do Trabalho no âmbito do Sistema Integrado de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução ENAMAT nº 14/2013, que estabeleceu os critérios de pontuação ou valoração de atividades formativas de aperfeiçoamento técnico para promoção por merecimento e para vitaliciamento dos Magistrados do Trabalho;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Nacional de Justiça nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0003765-76.2018.2.00.0000;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Semana de Formação de Magistrados, realizada semestralmente pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região,

RESOLVE

Art 1º. A formação continuada tem por objetivo geral propiciar aos Magistrados do Trabalho formação profissional tecnicamente adequada, eticamente humanizada, voltada para a defesa dos princípios do Estado Democrático de Direito e comprometida com a solução justa dos conflitos, com ênfase nas competências teórico-práticas básicas para o exercício da função na perspectiva do caráter nacional da instituição judiciária trabalhista.

Parágrafo único. Os objetivos específicos da formação continuada são:

- a) o intercâmbio pessoal e profissional;
- b) a aquisição de novas competências profissionais;
- c) o desenvolvimento de competências profissionais já adquiridas na formação inicial.

Art. 2.º Os conteúdos da formação continuada envolvem as competências profissionais a serem adquiridas e desenvolvidas por Juízes do Trabalho Substitutos, Juízes do Trabalho Titulares e Desembargadores do Trabalho, como definidas na Tabela de Competências da Magistratura do Trabalho, e devem ser implementadas segundo as diretrizes político-pedagógicas previstas no Programa Nacional de Formação Continuada – PNFC vigente.

Parágrafo único. Os projetos didático-pedagógicos das ações formativas devem ser planejados e executados, de forma a:

a) enfatizar a formação profissional dos magistrados;

b) desenvolver saberes transdisciplinares que permitam o adequado e eficiente enfrentamento, nos Juízos Trabalhistas, dos conflitos inerentes às complexas e dinâmicas relações sociais contemporâneas;

c) introduzir técnicas de ensino que assegurem a participação ativa dos Alunos-Juízes, a interação e a troca de experiências, como práticas tuteladas, estudo de casos e simulações, de forma presencial ou à distância;

d) garantir o respeito pleno à liberdade de entendimento e de convicção do Aluno-Juiz em todo o itinerário formativo, entendido desde o planejamento pedagógico até a avaliação.

Art. 3º. No âmbito da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, a principal atividade de formação continuada é a denominada *Semana de Formação de Magistrados*, realizada semestralmente, de forma a facilitar a participação dos magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região nas 30 (trinta) horas-aula semestrais obrigatórias estabelecidas no art. 3º da Resolução ENAMAT nº 9/2011.

§1º A carga horária total da *Semana de Formação de Magistrados* deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) horas, já computadas as horas concernentes à avaliação do curso.

§2º Para efeitos de seletividade e oportunidade de acesso a todos os magistrados, além da *Semana de Formação de Magistrados*, e a fim de cumprir o estabelecido no art. 3º, § 3º da Resolução ENAMAT nº 9/2011, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região deverá disponibilizar tantas horas quantas forem necessárias a integralizar a carga horária mínima de 60 (sessenta) horas-aula semestrais.

Art. 4º A fim de permitir a necessária organização das pautas de audiências nas Varas do Trabalho e possibilitar ao magistrado a sua programação de férias e/ou demais afastamentos legais ou regulamentares, a Escola Judicial definirá as datas da *Semana de Formação de Magistrados* até o dia 1º de outubro do ano anterior à realização dos eventos, garantindo, assim, que a divulgação destas datas seja sempre feita anteriormente à abertura da Escala Anual para marcação das férias pelos magistrados na *intranet*.

§1º A Escola Judicial comunicará à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região as datas definidas para a realização da Semana de Formação de Magistrados até a data estabelecida no *caput*, para que seja expedido o ato competente a autorizar os magistrados que forem participar do curso a se afastarem de suas funções judicantes, e somente em relação a estes, a suspensão dos prazos para a prática de atos decisórios.

§2º A suspensão de prazos prevista no §1º deste artigo cessará no caso de desistência, de cancelamento da inscrição, de faltas injustificadas ou na hipótese de não cumprimento da carga horária integral, conforme estabelecido no §1º do art. 1º do Ato Conjunto nº 2/2013 CGJT.ENAMAT.

§3º A Escola Judicial comunicará à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região:

a) Em até 5 (cinco) dias antes da data prevista para o início da *Semana de Formação de Magistrados*, a relação dos juízes que não se inscreveram no respectivo evento formativo, para verificação da suspensão prevista no §1º deste artigo;

b) Em até 5 (cinco) dias após o término da Semana de Formação de Magistrados, a relação dos juízes que se enquadram no §2º deste artigo.

Art. 5º O período estabelecido para as inscrições na *Semana de Formação de Magistrados* será amplamente divulgado pelos meios oficiais de comunicação.

§1º Os magistrados lotados nas Varas do Trabalho do interior do Estado deverão protocolizar, via SISPAE, durante o período para inscrição no evento, o formulário de solicitação de diárias disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região com a indicação de voos, quando for o caso.

§2º O preenchimento das solicitações de diárias é encargo de cada magistrado, que se responsabiliza, para todos os fins, pelas informações prestadas no referido documento, notadamente as vedações constantes no art. 4º da Resolução CSJT nº 124/2013.

Art. 6º A frequência às atividades escolares deve ser integral, e as ausências deverão ser justificadas mediante requerimento escrito e fundamentado perante a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da

16ª Região, que atribuirá atividade complementar para compensar a carga horária da atividade escolar perdida, conforme estabelecido no §1º do art. 2º da Resolução ENAMAT nº 8/2011.

§1º Para apuração da frequência, a Escola Judicial utilizará sistema eletrônico de controle de presença, nos termos do §4º do art. 3º da Resolução ENAMAT nº 8/2011.

§2º A tolerância de atraso e de saída antecipada será de 30 (trinta) minutos contados do início do turno do evento e antes do término deste.

§3º Caso o registro de presença seja feito fora da tolerância prevista no parágrafo anterior, o magistrado não terá computada a integralidade das horas referentes àquele turno.

§4º Em qualquer hipótese, é vedada a emissão de certificado de frequência e aproveitamento no caso de ausências injustificadas ou quando as ausências justificadas excederem a 25% da carga horária total do curso, conforme §2º do art 2º da Resolução ENAMAT nº 8/2011.

Art. 7º Os certificados de frequência e aproveitamento somente serão expedidos após a finalização integral, pelo magistrado, da Avaliação de Aprendizagem obrigatória disponibilizada no Portal da Escola Judicial, nos termos do art. 5º da Resolução ENAMAT nº 14/2013.

Parágrafo único O prazo disponibilizado para a avaliação obrigatória será de 15 dias após o término do evento.

Art. 8º Na hipótese de ausência de certificação do magistrado por inobservância aos artigos 6º e 7º deste Ato Regulamentar, este não terá computada qualquer carga horária referente à *Semana de Formação de Magistrados* e tampouco a emissão de certificado, e, caso não comprove participação em outra atividade formativa que lhe confira as 30 horas-semestrais obrigatórias, fica impedido, durante todo o próximo semestre, de participar de cursos externos cujo custeio de diárias e passagens aéreas seja realizado pela Escola Judicial.

Parágrafo único. Caso o magistrado que não tenha obtido a certificação da *Semana de Formação de Magistrados* pelos motivos mencionados no *caput* tenha recebido diárias ou passagens aéreas para participação desta, deverá ressarcí-las em até 10 (dez) dias após notificado.

Art. 9º A averbação da carga horária referente à *Semana de Formação de Magistrados* será feita automaticamente pela Secretaria da Escola Judicial, após a finalização integral da avaliação, nos termos do art. 7º deste Ato Regulamentar.

Art. 10º Este Ato Regulamentar entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luis, 04 de setembro de 2019

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'M. Farias da Silva', with a stylized flourish at the end.

Márcia Andrea Farias da Silva
Desembargadora Federal do Trabalho
Diretora da Escola Judicial - TRT/16ª Região